

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.063, DE 2005

Institui que toda licitação de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tenha a Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ como local oficial de recebimento e julgamento das propostas.

Autor: Deputado DR. HELENO

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.063, de 2005, torna a Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ o local único para a realização das licitações conduzidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, e, em decorrência disso, altera o art. 8º, IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 – que trata de uma das atribuições da autarquia, a de elaborar os editais e promover as referidas licitações –, para nele estabelecer que a BVRJ será o local de recebimento e julgamento das propostas.

O Autor da proposição salienta que os processos licitatórios, envolvendo as operações relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, devem ser realizados com transparência e segurança, em uma instituição qualificada, com o conhecimento técnico necessário à execução de tais certames.

Apresentado à consideração da Casa em abril último, foi o Projeto de Lei nº 5.063, de 2005 inicialmente encaminhado para o exame da Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado um substitutivo, nos termos propostos pelo relator da matéria, Deputado B. Sá.

O substitutivo à proposição aprovado pela Comissão de Minas e Energia retira a menção expressa da Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ como local único para a realização dos certames ali mencionados e dá preferência às Bolsas de Valores sediadas nas áreas de localização dos blocos, nos seguintes termos:

“Art. 1º – O item IV do Art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º
.....

IV - elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução, tendo preferencialmente as Bolsas de Valores dos estados ou regiões de localização dos blocos a serem explorados como local de recebimento e julgamento das propostas.” (Grifamos)

O inciso IV do Art. 8º da Lei 9.478/97 determina que cabe à ANP *“elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução”*, não especificando, portanto, o local dos certames.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe regimentalmente à Comissão de Finanças e Tributação o exame preliminar das proposições especialmente quando importarem modificações significativas na receita ou na despesa pública, consideradas as metas fiscais de cada exercício financeiro e sua compatibilização ou adequação com a lei de responsabilidade fiscal, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Embora não caiba a esta Comissão avaliar a conveniência técnica para se eleger a Bolsa de Valores do Estado do Rio de

Janeiro – BVRJ - como o local de recebimento e julgamento das propostas relativas às licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural e sim à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – não nos parece razoável que se confira exclusividade à BVRJ de todas as negociações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural; este fato lhe conferiria um monopólio, por essa razão elogiamos a inserção do Substitutivo que passou a priorizar as Bolsas de Valores dos estados ou regiões de localização dos blocos, visto que as outras Bolsas de Valores do país estão tão aptas quanto a BVRJ para a realização dessas licitações e que poderão perfeitamente assumir tal encargo com a mesma eficiência da BVRJ, garantindo os mesmos padrões de transparência, publicidade e segurança nessas transações.

Lamentavelmente a ANP promoveu mais uma Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios fora do ambiente natural que seria as Bolsas de Valores, a exemplo do que é feito com os blocos de energia. Essa 7ª rodada aconteceu nos dias 17 e 18 de outubro passado, arrecadando cerca de R\$ 1 bilhão em bônus de assinaturas pagos pelas 251 áreas com risco exploratório. Nos próximos seis anos, as concessionárias investirão R\$ 1,7 bilhão nos programas exploratórios mínimos nos blocos licitados. Embora não se possa contestar o sucesso da operação, o local utilizado (Hotel Sheraton/RJ) de modo algum é capaz de garantir os mesmos padrões de transparência, publicidade e segurança que essa operação teria caso fosse realizada numa Bolsa de Valores, isto porque, sendo a Bolsa uma organização sem fins lucrativos, é capaz de propiciar uma significante economia, além da preservação dos elevados padrões éticos de negociação, que são fatores importantes de análise por parte desta Comissão de Finanças e Tributação.

Nessa Rodada de Licitações realizada pela ANP foram arrematados blocos terrestres, em bacias maduras e em novas fronteiras, localizados em mar, em águas profundas e em águas rasas, nos dois casos em diversas regiões do País, como por exemplo nas bacias de São Francisco (MG) e do Solimões (AM), na Bacia do Espírito Santo, na bacia Potiguar, na bacia terrestre do Recôncavo, na Bacia de Santos, na Bacia de Sergipe-Alagoas, na bacia de Camamu-Almada, na Bahia, e na Bacia de Campos (RJ).

O local escolhido pela ANP para a apresentação das propostas e divulgação dos resultados, deve obedecer a critérios que consideram, dentre outros aspectos, o espaço disponível, os custos envolvidos,

as facilidades de acesso e comunicações e, especialmente, questões de segurança, como ocorre em outras situações semelhantes como, por exemplo, nos casos dos leilões de energia, não restando dúvida de que as Bolsas de Valores preenchem todos esses requisitos.

Por último, de acordo com o disposto no art. 84, VI, da Constituição Federal, a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre o funcionamento da Administração Federal é reservada ao Presidente da República, matéria que será certamente examinada com maior rigor na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, após minuciosa análise do Projeto de Lei nº 5.063/ 2005 e do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia, verificamos que a fixação da Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – BVRJ, com prioridade para as Bolsas de Valores dos Estados ou Regiões de localização dos blocos a serem explorados, como local de recebimento e julgamento das propostas relativas às licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural não traz qualquer implicação financeira na esfera federal. Por essa razão só resta a este Relator manifestar-se pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia e, no mérito, pela aprovação do Projeto e do Substitutivo da CME, solicitando aos nobres pares que sigam o nosso voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator